PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 20/2026

O presente parecer jurídico foi elaborado a pedido do Município de Rio das Antas/SC, CNPJ 83.074.294/0001-23, com o objetivo de analisar e avaliar a viabilidade da contratação direta da empresa NISSEI VEICULOS LTDA para a realização da revisão dos 10 km do veículo Nissan Frontier ATK X4, placa SXM5F71, pertencente à frota da guarnição dos Bombeiros Militares do Município. A análise fundamenta-se na legislação vigente, especialmente no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens ou serviços destinados à manutenção de veículos e equipamentos, quando houver necessidade de padronização ou para não comprometer a garantia do fabricante. A justificativa apresentada aponta que o serviço deve ser executado pela oficina autorizada da marca NISSAN para a manutenção da validade da garantia do veículo, sendo a NISSEI VEICULOS LTDA a única autorizada na região para tal finalidade, conforme documentação acostada.

Ementa:

CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 14.133/2021, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, GARANTIA DE FABRICANTE, OFICINA AUTORIZADA, PADRONIZAÇÃO, VEÍCULO OFICIAL, BOMBEIROS MILITARES.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Município de Rio das Antas/SC, por intermédio de seu órgão de assessoramento jurídico, acerca da viabilidade jurídica da contratação direta da empresa NISSEI VEÍCULOS LTDA. O objeto da pretensão contratual consiste na execução da revisão periódica de 10.000 km do veículo Nissan Frontier ATK X4, placa SXM5F71, integrante da frota operacional da Guarnição dos Bombeiros Militares do ente público.

A necessidade da aludida manutenção decorre do atingimento, pelo automóvel, da quilometragem prescrita pelo fabricante para a realização de intervenção obrigatória. Tal procedimento é imperativo para a salvaguarda da segurança, da confiabilidade mecânica e da longevidade do veículo, bem como para a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pela Corporação. Conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a omissão da revisão preventiva pode acarretar a perda da garantia de fábrica, a eclosão de falhas mecânicas e, por conseguinte, a majoração dos custos de manutenção.

A fundamentação para a contratação direta da NISSEI VEÍCULOS LTDA alicerça-se no comando normativo do art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de bens ou serviços relacionados à manutenção de veículos e equipamentos, mormente quando se vislumbre a necessidade de padronização ou a

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

imprescindibilidade de não comprometer a garantia do fabricante. Essa hipótese legal mostra-se pertinente ao caso em apreço, haja vista que a prestação do serviço de revisão demanda a atuação da oficina autorizada da marca NISSAN, única responsável pela preservação da validade da garantia do bem.

Ademais, conforme exaustivamente exposto tanto no ETP quanto no Termo de Referência (TR) que instruem os autos, a empresa NISSEI VEÍCULOS LTDA figura como a única concessionária ou oficina autorizada na localidade a realizar o serviço de revisão com o fito de manter a garantia de fábrica do veículo em questão. Essa exclusividade, conjugada à imperatividade de resguardar a garantia, constitui o cerne da indagação jurídica a ser dirimida: a legalidade e a adequação da modalidade de contratação direta sob as premissas da dispensa de licitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A análise da legalidade da contratação direta da NISSEI VEÍCULOS LTDA para a revisão do veículo Nissan Frontier ATK X4, placa SXM5F71, encontra fundamento legal no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo normativo autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de bens, componentes ou peças, de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos, quando estes forem adquiridos do fornecedor original durante o período de garantia técnica, desde que tal condição de exclusividade seja indispensável para a vigência da respectiva garantia.

No cenário fático em tela, o automóvel em questão atingiu a quilometragem de 10.000 km, marco que impõe a realização da revisão estipulada pelo fabricante. Para que a garantia de fábrica seja mantida, é imperativo que tal intervenção seja executada por oficina autorizada da marca NISSAN. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e corroborado pelo Termo de Referência (TR), a NISSEI VEÍCULOS LTDA figura como a única concessionária ou oficina autorizada na região de Rio das Antas/SC apta a realizar essa espécie de serviço, configurando, assim, a indispensável exclusividade exigida pelo dispositivo legal supramencionado.

A aplicação do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre os princípios da padronização e do parcelamento nas licitações de serviços, também se alinha à presente situação. A imperatividade de assegurar a garantia do fabricante demanda uma forma de padronização técnica, assegurando que a manutenção seja realizada em estrita conformidade com as especificações e os padrões estabelecidos pelo produtor do veículo.

Ademais, a contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, exige a instrução processual com a justificativa da escolha do contratado e a comprovação da razoabilidade do preço. A pesquisa de mercado, os valores praticados por outras concessionárias Nissan (caso existam em áreas geograficamente próximas e acessíveis) e a comparação com orçamentos de oficinas não autorizadas (considerando a consequente perda de garantia) constituirão elementos cruciais para demonstrar a adequação do preço a ser pago. A exclusividade da NISSEI VEÍCULOS LTDA, associada à necessidade de preservação da garantia, justifica a inexigibilidade de licitação, em consonância com o preceituado no art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, aplicável subsidiariamente em casos de contratação direta de empresas por entes públicos, quando se constata a inviabilidade de competição por se tratar de fornecedor exclusivo.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A demonstração inequívoca de que a NISSEI VEÍCULOS LTDA é o único fornecedor capaz de executar o serviço sem comprometer a garantia do veículo, conjugada à comprovação da razoabilidade do preço ofertado, são pressupostos essenciais para a validade da dispensa de licitação.

3. DAS CONCLUSÕES

A contratação direta da NISSEI VEÍCULOS LTDA para a revisão de 10.000 km do veículo Nissan Frontier ATK X4, placa SXM5F71, revela-se juridicamente viável, em consonância com o art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa da exclusividade da referida empresa na região, conjugada à imprescindível necessidade de manutenção da garantia de fábrica do veículo, atende aos ditames legais para a dispensa de licitação.

Recomenda-se, destarte, que o processo administrativo seja devidamente instruído com a comprovação robusta da exclusividade do fornecedor e com a justificativa pormenorizada da razoabilidade do preço, em estrita observância ao art. 72 e demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, este parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 20 de janeiro de 2026.

WAGNER BOSCATTO:04652067941
Assinado de forma digital por WAGNER BOSCATTO:04652067941
Dados: 2026.01.20 12:11:00 -03'00'

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br